Of. Nº 378/2025ADM São Francisco de Assis, em 9 de julho de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº 92/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar alteração no projeto de lei nº 92/2025, que a autoriza o Poder Executivo a contratação de 02 (dois) agente comunitário para atender na área da saúde, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, uma vez que não constou que para contratação será realizado processo seletivo simplificado.

Atenciosamente,

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO:62443640078
Assinado de forma digital por RUBEMAR PAULINHO SALBEGO:62443640078
Dados: 2025.07.09 12:35:18 -03'00'

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 09/07/2025
Nº 15613 H 13:44
Servidor

Projeto de Lei nº 92/2025

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATENDER NA ÁREA DA SAÚDE

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração da Lei nº. 71/2005, realizar a contratação de profissional na área da Saúde, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, para atuação nas microáreas 06 e 48 na zona urbana, conforme descritos abaixo:

02 (dois) agentes comunitários de saúde

Parágrafo único – Para contratação dos profissionais acima será realizado processo seletivo simplificado.

Art. 2º - O prazo do contrato será de 365 dias, podendo ser prorrogado por igual período, cessando o contrato com a realização de concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1001 10 301 0023 2.070.000319011- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil
Projeto Atividade 2.070- Manutenção de secretaria da saúde

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal